



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 089/2026

Florianópolis, 22 de junho de 2026.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto nº 1.501, de 28 de abril de 2026. A presente minuta de decreto tem por objetivo promover alteração no art. 2º do Decreto nº 1.501, de 28 de abril de 2026, que prevê a cláusula de vigência para o benefício nele instituído.

Destaca-se que ao regulamentar o disposto no art. 2º da Lei nº 19.669, de 18 de dezembro de 2025, o Decreto nº 1.501, de 2026, não estabeleceu qualquer regramento, condição ou procedimento adicional. Dessa forma, diferentemente do crédito presumido previsto no art. 1º, o benefício constante do dispositivo subsequente poderia ter aplicação imediata, sem necessidade de se aguardar o advento dos efeitos de sua regulamentação.

Diante disso, propõe-se a alteração da cláusula de vigência do Decreto nº 1.501, de 2026, de forma a tornar expressa a possibilidade de aplicação do supracitado benefício a partir da data de publicação de sua instituição legal, ou seja, 19 de dezembro de 2025.

Por sua vez, por meio do art. 2º, propõe-se que a cláusula de vigência da presente minuta retroaja à data de publicação do Decreto nº 1.501, de 2026, ou seja, 28 de abril de 2026, tornando sem efeito a previsão inicial de aplicação integral de seus dispositivos somente a partir da data de sua publicação.

Por fim, solicita-se que a **tramitação da minuta ocorra em regime de urgência**, considerando que promove ajustes retroativos em norma já publicada.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



EM Nº 089/2026

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Decreto nº 1.501, de 28 de abril de 2026		
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar: I – de 19 de dezembro de 2025, quanto ao disposto na alínea LIII do caput e no § 6º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, na redação dada pela Alteração 4.985; e II – da data de sua publicação, quanto às demais disposições.	A presente minuta de decreto tem por objetivo promover alteração no art. 2º do Decreto nº 1.501, de 28 de abril de 2026, que prevê a cláusula de vigência para o benefício nele instituído. Destaca-se que ao regulamentar o disposto no art. 2º da Lei nº 19.669, de 18 de dezembro de 2025, o Decreto nº 1.501, de 2026, não estabeleceu qualquer regramento, condição ou procedimento adicional. Dessa forma, diferentemente do crédito presumido previsto no art. 1º, o benefício constante do dispositivo subsequente poderia ter aplicação imediata, sem necessidade de se aguardar o advento dos efeitos de sua regulamentação. Diante disso, propõe-se a alteração da cláusula de vigência do Decreto nº 1.501, de 2026, de forma a tornar expressa a possibilidade de aplicação do supracitado benefício a partir da data de publicação de sua instituição legal, ou seja, 19 de dezembro de 2025.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º	Justificativa
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de abril de 2026.	Por sua vez, por meio do art. 2º, propõe-se que a cláusula de vigência da presente minuta retroaja à data de publicação do Decreto nº 1.501, de 2026, ou seja, 28 de abril de 2026, tornando sem efeito a previsão inicial de aplicação integral de seus dispositivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

		somente a partir da data de sua publicação.
--	--	---